

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 188/2014 DA COMISSÃO**de 26 de fevereiro de 2014****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.

- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2014.

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|---|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | MA | 54,9 |
| | TN | 71,0 |
| | TR | 99,2 |
| | ZZ | 75,0 |
| 0707 00 05 | EG | 182,1 |
| | JO | 188,1 |
| | MA | 114,7 |
| | TR | 155,9 |
| | ZZ | 160,2 |
| 0709 91 00 | EG | 72,9 |
| | ZZ | 72,9 |
| 0709 93 10 | MA | 29,5 |
| | TR | 103,8 |
| | ZZ | 66,7 |
| 0805 10 20 | EG | 53,5 |
| | IL | 67,5 |
| | MA | 48,5 |
| | TN | 52,2 |
| | TR | 69,8 |
| | ZA | 63,5 |
| | ZZ | 59,2 |
| 0805 20 10 | IL | 133,5 |
| | MA | 91,9 |
| | TR | 110,6 |
| | ZZ | 112,0 |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | IL | 140,9 |
| | MA | 107,5 |
| | PK | 46,0 |
| | TR | 72,8 |
| | US | 122,9 |
| | ZZ | 98,0 |
| 0805 50 10 | EG | 57,3 |
| | TR | 60,0 |
| | ZZ | 58,7 |
| 0808 10 80 | CN | 115,6 |
| | MK | 30,8 |
| | US | 157,0 |
| | ZZ | 101,1 |
| 0808 30 90 | AR | 132,9 |
| | CL | 195,7 |
| | CN | 53,3 |
| | TR | 146,4 |
| | US | 197,4 |
| | ZA | 99,1 |
| | ZZ | 137,5 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».